



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.665, DE 05 DE MAIO DE 2014.

Altera a redação do artigo 160 da Lei Municipal nº 5.066, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 160 da Lei Municipal nº 5.066/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 160 – As contribuições para o custeio da Assistência à Saúde de que tratam os incisos I e II, do artigo 158, da Lei 5.066/06, segundo a Nota Técnica nº 1.983/10 – Avaliação Atuarial, à exceção da Gratificação Natalina, serão de 6,2% - contribuição patronal – sobre a folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura – DAE – Câmara de Vereadores e SISPREM e, pelos servidores ativos e inativos a contribuição de 5,5% sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, a cargo do Município e suas Autarquias e, pelos servidores, de 5,5% ao segurado titular mais 0,25% para cada dependente, descontados da sua remuneração total.

Parágrafo Único – A contribuição do pensionista será de 5,75% sobre os proventos/remuneração percebidos.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de maio de 2014.



GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

